FAB – ASA NORTE
III CONGRESSO CIENTÍFICO
9 E 10 DE SETEMBRO
Anhanguera







CONTROLE LEGISLATIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INSTRUMENTOS CONSTITUCIONAIS E LIMITES JURISPRUDENCIAIS

Autor(res)

Inácio Luiz Martins Bahia Filho

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O controle legislativo sobre a Administração Pública constitui elemento central para a efetivação do princípio republicano, ao assegurar transparência, responsabilidade e equilíbrio entre os Poderes. A Constituição Federal de 1988 estabelece, nos artigos 50 e 71, os principais instrumentos à disposição do Congresso Nacional para fiscalizar o Executivo. A convocação de ministros de Estado, a requisição de informações e a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) representam mecanismos indispensáveis ao exercício desse controle, cujos limites também têm sido objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Objetivo

Analisar os instrumentos constitucionais de controle legislativo da Administração Pública, seus limites jurisprudenciais e sua relevância para a accountability democrática.

Material e Métodos

O estudo adotou metodologia qualitativa de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram examinados os dispositivos constitucionais (arts. 50 e 71 da CF/88) e a jurisprudência do STF – em especial a ADI 6.651 - sobre controle legislativo. A pesquisa compreendeu o período de 1988 a 2023, abrangendo textos legislativos e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal.

Resultados e Discussão

Verificou-se que o art. 50 da CF/88 garante ao Legislativo poder de convocar ministros de Estado e titulares de órgãos subordinados à Presidência da República, bem como requisitar informações em prazo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade. A Emenda Constitucional n. 132/2023 ampliou o alcance ao incluir o Presidente do Comitê Gestor do IBS. Já o art. 71 atribui ao TCU competências relevantes, como julgar contas, realizar auditorias e aplicar sanções. Contudo, a jurisprudência do STF, especialmente na ADI 6.651, firmou limites ao princípio da simetria, vedando que Assembleias Legislativas estaduais ampliem o rol de autoridades convocaveis, em respeito à competência privativa da União. Tal decisão reforça a uniformidade do sistema, ainda que restrinja a autonomia estadual.





Conclusão

O controle legislativo previsto na Constituição de 1988 mostra-se fundamental para garantir transparência e responsabilidade na gestão pública. Apesar de seus avanços, a efetividade desses mecanismos depende do contexto político e da atuação dos parlamentares. A jurisprudência do STF contribui para delimitar competências, reforçando a harmonia federativa, mas também aponta a necessidade de aprimorar os instrumentos de fiscalização e de fortalecer a cultura de accountability no Brasil.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Diário Oficial [da] União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 2 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.651/BA. Controle de constitucionalidade. Direito Penal. Crimes de responsabilidade. [(...)]. Ação julgada parcialmente procedente. Relator: Min. Edson Fachin. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=759957238. Acesso em 2 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.459/ES. Direito administrativo e outras matérias de direito público. Ação direta de inconstitucionalidade. Tribunal de contas estadual. [(...)]. Relator: Min. Dias Toffoli. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=788702857. Acesso em 2 set. 2025.